

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, NA MODALIDADE DE AVENÇA,
PARA PATROCÍNIO JUDICIÁRIO E APOIO JURÍDICO”**

Valor Base: 39.600,00€

Prazo: 12 meses

Concurso por Ajuste Direto nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 27º do CCP - Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto na redação vigente, conjugado com a alínea b) do n.º 2 do art.º 10º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho



PARTE I
Cláusulas Jurídicas
Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem por objeto principal a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, NA MODALIDADE DE AVENÇA, PARA PATROCÍNIO JUDICIÁRIO E APOIO JURÍDICO. no exercício de profissão liberal, nos termos do disposto na alínea b) do nº 2 do art.º 10º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Gestor do Contrato

Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, para acompanhamento do contrato é designado como gestor, Tiago Santos, Técnico Superior - Jurista.



Handwritten signature and initials in blue ink.

Capítulo II
Obrigações Contratuais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Prestar os serviços identificados na Parte II – Especificações Técnicas, deste Caderno de Encargos e de acordo com as indicações do Município.

Cláusula 5.ª

Prazo Contratual

A prestação dos serviços objeto do contrato, inicia-se com a sua assinatura e mantém-se em vigor pelo prazo de 12 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 6.ª

Dever de sigilo

1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, relativa ao Município de Bombarral, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8ª

Proteção de Dados Pessoais

1 - As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) - (EU) 2016/679 de 27 de Abril.

2 - A entidade adjudicatária obriga-se, ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento, por força da adjudicação do presente procedimento.

3 - Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais nos termos legalmente previstos na legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do art.º 28.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão.

Capítulo III

Obrigações do Município

Cláusula 9.ª

Preço base e contratual

1 – O preço base do procedimento é de **39.600,00€ (trinta e nove mil e seiscentos euros)**, que corresponde a uma retribuição certa mensal, no valor de **3.300,00€ (três mil e trezentos euros)**, ambos a acrescer do IVA à taxa legal em vigor. O preço base entende-se como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



Handwritten signature in blue ink.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

- 1 – Nas condições de pagamento a apresentar pelo adjudicatário não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
- 2 – O adjudicatário deverá apresentar mensalmente, a respetiva fatura/recibo, correspondente aos serviços efetuados no mês anterior, a qual será paga no prazo máximo de 60 dias após a sua emissão.
- 3 – Em caso de discordância por parte do Município de Bombarral, quanto aos valores indicados na fatura/recibo, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Bombarral pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
- 2 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Bombarral tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 3 – O Município de Bombarral pode compensar os pagamentos devidos ao prestador de serviços com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 4 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Bombarral exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do Município

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Bombarral pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.



[Handwritten signature]

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 – Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Bombarral, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

Capítulo IV

Resolução de Litígios

Cláusula 14.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Leiria com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 15.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código



[Handwritten signature]

dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária em vigor.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Para que o Município possa ser devidamente acompanhado e representado em juízo pretende-se proceder a uma **aquisição de serviços**, na modalidade de **avença**, cujo objeto é o **patrocínio judiciário e o apoio jurídico**, compreendendo os seguintes serviços:

- a) Representação do Município do Bombarral em juízo, patrocínio em processos de natureza cível, administrativa ou outra, incluindo a instância criminal;
- b) Elaboração de pareceres que sejam solicitados no âmbito das autarquias locais;
- c) Assistência em assuntos relacionados com o funcionamento dos Órgãos Municipais, em que se torne necessário e seja solicitada a consulta jurídica, e eventual apoio presencial em reuniões ou sessões dos Órgãos Municipais em datas a acordar;
- d) Assessoria nos Processos de Contraordenação, designadamente na instrução de processos e preparação da decisão;
- e) Assessoria nos Processos de Execução Fiscal, designadamente em representação da Fazenda Pública;
- f) Realização de reuniões periódicas com os serviços municipais responsáveis pelo Setor de Assuntos Jurídicos;



[Handwritten signature]
Don
SA

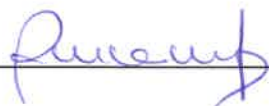
- g) Prática de outros atos próprios dos advogados, nomeadamente reconhecimento de assinatura e termos de autenticação de documentos;
- h) Elaboração de relatório sobre os processos em fase contenciosa para efeitos de apresentação periódica aos órgãos municipais;
- i) Apoio no âmbito da aplicação do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679) e da Lei nº 58/2019 de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem judicial nacional do Regulamento (UE) 2016/679;
- j) Apoio na transferência de competências para o Município de Bombarral relacionadas com o processo de descentralização.

TERMO DE APROVAÇÃO

Elaborado por

Susan Grosso

(Assistente Técnica)



Tiago Santos

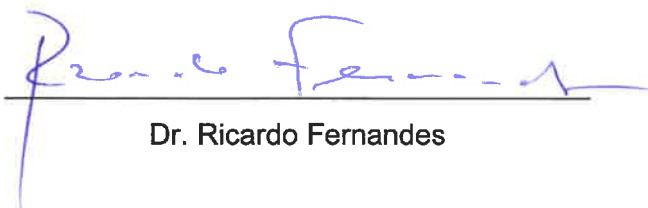
(Técnico Superior)



APROVADO

Bombarral, 18 de abril de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,



Dr. Ricardo Fernandes

